



Contrato de Prestação de Serviços nº **xxx/xx**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Escritório do Brasil

CONTRATADO(A) – (**Nome/Título completo, incluindo S.A., LTDA,
etc...**)

CNPJ: **xx.xxx.xxx/xxx-xx**

Projeto BRA/**xx/xxxx** – (**Título/Nome completo**)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/xx

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966 e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, no âmbito do Projeto BRA/xx/xxx – (Título/nome completo), doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, de um lado, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, doravante denominado **PNUD**, com sede em Nova Iorque e representação na EQSW 103/104 - Lote 01 - Bloco "D" - Setor Sudoeste, Brasília – D.F. – Brasil – CEP: 70670-350, neste ato representado pela sua Representante Residente, Sra. Kim Bolduc; e de outro, , doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, localizado(a) no(a) (endereço completo, incluindo CEP) , neste ato representada pelo seu (Cargo/Título completo) , Sr(a). (nome completo).

CONSIDERANDO QUE:

O PNUD e o BENEFICIÁRIO assinaram, no (dia) de (mês) de (ano), o Documento do Projeto BRA/xx/xxx – (Título/nome completo);

Para implementação do Produto x., do Resultado x.x., da Atividade x.x.x., do Projeto BRA/xx/xxx, faz-se necessária a contratação dos Serviços descritos no **Anexo I** – Termo de Referência;

Tendo o(a) CONTRATADO(A) demonstrado possuir os requisitos profissionais necessários, pessoal e recursos técnicos para a execução dos Serviços oriundos do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (RFP/ITB) nº xx-xxx/xxxx, objeto de aprovação, pelo CAP, na Reunião nº xx, do (dia) de (mês) de (ano) – Caso nº xx e pelo RACP, na Reunião nº xx, do (dia) de (mês) de (ano), cujo objeto é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

[Tendo o BENEFICIÁRIO firmado, no (dia), de (mês) de (ano) o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação Nº [] com o Banco (nome completo do Banco) (doravante denominado Banco) e que destinará parte dos fundos do empréstimo para pagamento de itens financiáveis sob este Contrato, entendendo-se que: (i) os pagamentos estarão sujeitos aos termos e condições do Acordo de Empréstimo/Financiamento/Doação e (ii) nenhuma instituição, além do BENEFICIÁRIO, poderá reivindicar quaisquer direitos sobre o Contrato de Empréstimo/Financiamento/Doação ou reclamar fundos dele oriundos.]

2.4. O(A) CONTRATADO(A) proverá todo o apoio técnico e administrativo necessário para garantir a execução tempestiva e satisfatória dos serviços.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) entregará ao Beneficiário os produtos que se especificam abaixo, conforme o Cronograma de Pagamento constante no **Anexo III** – Proposta do(a) CONTRATADO(A).

2.6. O idioma deste contrato é o Português.

2.7. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e garante a precisão de toda a informação e dados submetidos ao PNUD no âmbito deste Contrato assim como a qualidade dos produtos previstos no presente contrato, sempre de acordo com os padrões mais elevados de profissionalismo e empenho.

3. Preço e Pagamento

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ xxx.xxx,xx (por extenso)**.

3.2. O preço deste Contrato não estará sujeito a revisão ou ajuste devido a variações cambiais, de preços ou de custos efetivos efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) na execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.3. Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao(à) CONTRATADO(A) não eximem o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações sob este Contrato nem serão considerados como aceitação por parte do PNUD da execução dos Serviços por parte do(a) CONTRATADO(A).

3.4. O PNUD efetuará os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) após a aceitação dos serviços e produtos pelo BENEFICIÁRIO e contra a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) do original da Nota-Fiscal/Fatura, conforme o caso, referente a cada etapa realizada, na esteira do cronograma constante no **Anexo III**, Proposta do(a) CONTRATADO(A).

3.5. As respectivas Notas-Fiscais/Faturas indicarão as etapas completadas e o valor correspondente.

3.6. O(A) CONTRATADO(A) apresentou garantia de execução em favor do PNUD, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do Contrato.

4. Condições Especiais

“Não Aplicável”

5. Tempo e forma de pagamento

5.1. As Notas-Fiscais/Faturas serão pagas dentro de 30 (trinta) dias após a sua aceitação por parte do BENEFICIÁRIO.

5.2. O PNUD realizará todos os pagamentos mediante transferência bancária, nos termos dos dados abaixo do(a) CONTRATADO(A):

Nome do Banco:

Número do Banco:

Número da Agência:

Número da Conta-Corrente:

6. Entrada em vigência. Prazos

6.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura por ambas as Partes;

6.2. O prazo de vigência do presente Contrato será até dia **xxxx de (mês) de (ano)**;

6.3. Todos os prazos contidos neste Contrato serão considerados como da essência do contrato no que se refere à execução dos serviços.

7. Modificações

Qualquer modificação a este Contrato somente será feita por escrito, mediante termo aditivo celebrado entre as partes e devidamente firmado pelos seus representantes autorizados.

8. Notificações

8.1. Qualquer notificação ou solicitação relacionada ao presente Contrato deverá ser feita por escrito de acordo com os dados das respectivas Partes, conforme abaixo:

PNUD

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD

Endereço: EQSW 103/104 - Lote 1 - Bloco “D” - Setor Sudoeste – Brasília –

D.F. – Brasil – CEP: 70670-350

Telefone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ: 03.723.329/0001

Representante Autorizada: **Kim Bolduc** ou representante designado

CONTRATADO(A)

(Nome completo, incluindo S.A./LTDA, etc...)

Endereço: **(Completo, incluindo CEP)**

Telefone: 55 **xx xxxx-xxxx**

Fax: 55 **xx xxxx-xxxx**

CNPJ

Representante(s) Autorizado(s): **(nome completo)** – **(Cargo/Título completo)**

BENEFICIÁRIO

Agência executora: **(Nome completo)**

Endereço: **(Completo, incluindo CEP)**

Telefone: 55 **xx xxxx-xxxx**

Fax: 55 **xx xxxx-xxxx**

Representante(s) Autorizado(s): **(nome completo)** – **(Cargo/Título completo)**

PROJETO

BRA/xx/xxx – **(Nome/Título completo)**

Endereço: (Completo, incluindo CEP)

Telefone: 55 xx xxxx-xxxx

Fax: 55 xx xxxx-xxxx

Representante(s) Autorizado(s): (nome completo) – (Cargo/Título completo)

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, D.F., xx de xxxx de 200x.

Contrato nº xxx/xxxx

Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento - PNUD

Representante Legal da Contratada

Título/Cargo completo do(a)

Representante Legal do(a)

CONTRATADO(A))

Contratado(a) (Nome completo, incluindo S.A./LTDA,
etc...)

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1. CONDIÇÃO JURÍDICA

O(A) CONTRATADO(A) detém a condição legal de um(a) CONTRATADO(A) independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal do(a) CONTRATADO(A) ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

2. ORIGEM DAS INSTRUÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. O(A) CONTRATADO(A) evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA POR SEUS EMPREGADOS

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal, empregando, no âmbito deste Contrato, indivíduos capazes para a implementação eficaz do presente Contrato, com respeito aos costumes locais e conduta pautada pelos mais elevados padrões de moral e ética.

4. CESSÃO

O(A) CONTRATADO(A) não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição deste Contrato, em todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento prévio do PNUD.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Caso o(a) CONTRATADO(A) deseje recorrer a serviços de subcontratadas, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual sub-contratação. A aprovação de uma sub-contratação por parte do PNUD não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

6. PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto como consequência do presente Contrato ou de sua

adjudicação. O(A) CONTRATADO(A) reconhece que o descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

7. INDENIZAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou sub-contratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

8. SEGUROS E RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação aos bens e equipamentos eventualmente utilizados para execução do presente Contrato.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de dano ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

8.3. O(A) CONTRATADO(A) também providenciará e manterá seguro de responsabilidade civil por um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou acidente corporal, ou perda ou danos a propriedade, que puderem ter vinculação com a prestação dos serviços sob este Contrato ou pela utilização de qualquer veículo, embarcação, aeronave ou outro equipamento alugado ou de propriedade do(a) CONTRATADO(A) ou de seus agentes, servidores empregados ou subcontratadas desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

8.4. Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

- (i) Designar o PNUD como segurado adicional;
- (ii) Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de subrogar-se em eventuais direitos do(a) CONTRATADO(A) contra o PNUD;
- (iii) Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com trinta (30) dias de antecedência pelos seguradores de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura;

8.5 O(A) CONTRATADO(A) deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

9. GRAVAMES

O(A) CONTRATADO(A) não dará causa nem permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o(a) CONTRATADO(A).

10. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega ao (à) CONTRATADO(A), a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O(A) CONTRATADO(A) será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

11. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

O PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, inclusive qualquer privilégio, reserva ou exclusividade deles decorrente, incluindo, mas não se limitando, os de marcas de comércio, patentes, direitos autorais, inclusive patrimoniais e conexos, em relação aos produtos, documentos e outros materiais produzidos e preparados no âmbito do presente Contrato ou que com o Contrato tenham uma vinculação direta. Mediante solicitação do PNUD, o(a) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as medidas necessárias e, caso necessário, firmar todos os documentos ou praticar qualquer outro ato para que se assegure ao PNUD a titularidade sobre tais direitos, transferindo-os ao PNUD de acordo com as exigências e formalizações aplicáveis.

12. USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS

O(A) CONTRATADO(A) não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de CONTRATADO(A) do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade, obrigação essa que não cessa com o término do presente Contrato.

13. NATUREZA CONFIDENCIAL DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

13.1. Todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, planos, relatórios, recomendações estimativas, documentos e quaisquer outros dados preparados pelo(a) CONTRATADO(A) ou por ele recebidos sob este Contrato serão de propriedade do

PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

13.2. O(A) CONTRATADO(A) não poderá divulgar em nenhum momento a qualquer pessoa, Governo ou autoridade externa ao PNUD, sem autorização do PNUD, qualquer informação a que tenha acesso por conta de sua vinculação com o PNUD e que não tenha sido tornada pública, nem deverá o(a) CONTRATADO(A) fazer uso dessa informação para benefício próprio. Estas obrigações não cessam com o término do presente Contrato.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Força maior para os fins desta cláusula, significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle das Partes.

14.2. No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, ao PNUD, caso o(a) CONTRATADO(A) esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá também notificar o PNUD de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameace interferir na execução do Contrato. Esta notificação deverá incluir as medidas propostas pelo(a) CONTRATADO(A) a serem tomadas, incluindo meios alternativos razoáveis para cumprimento do que não esteja impedido pelo evento de força maior. Mediante recebimento da notificação requerida nesta cláusula, o PNUD tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável ao(à) CONTRATADO(A) para que ele possa executar suas obrigações sob este Contrato.

14.3. No caso de o(a) CONTRATADO(A) tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, para cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato, em razão de um evento de força maior, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 15 – Extinção, salvo que o período de notificação será de sete (7) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

15. EXTINÇÃO

15.1. Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 16 - Resolução de Disputas não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

15.2. O PNUD se reserva ao direito de denunciar, independentemente de qualquer causa, o presente Contrato, a qualquer tempo, notificando por escrito o(a) CONTRATADO(A) com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o PNUD poderá ressarcir o(a) CONTRATADO(A) por custos razoáveis, desde que comprovados e justificados, incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) anteriormente ao recebimento da notificação.

15.3. Em caso de rescisão ou denúncia por parte do PNUD, nenhum pagamento será devido ao(à) CONTRATADO(A), salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar prontamente todas as medidas necessárias para finalizar os trabalhos e serviços pronta e ordenadamente a fim de minimizar perdas e gastos adicionais.

15.4. Caso seja decretada a falência do(a) CONTRATADO(A), sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha o(a) CONTRATADO(A) ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.

16. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Resolução Amigável

As Partes evitarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes.

16.2. Arbitragem

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato que não tenha sido resolvida, conforme parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a processo de arbitragem conduzido de acordo com as regras e procedimentos para arbitragem da UNCITRAL. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos e a decisão acerca da controvérsia, reclamação ou disputa será definitiva e obrigará de forma vinculante as Partes.

17. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas ou por qualquer outro tratado, convenção internacional, lei decreto ou qualquer outro ato normativo de caráter nacional ou de outra natureza.

18. ISENÇÃO DE TRIBUTOS

Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção

das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, o(a) CONTRATADO(A) deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

19. TRABALHO INFANTIL

19.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

19.2. Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação do(a) CONTRATADO(A), sem encargo algum para o PNUD.

20. MINAS

20.1.O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

20.2. Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada ao(à) CONTRATADO(A), sem que isto implique responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

21. CUMPRIMENTO DA LEI

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

22. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com o(a) CONTRATADO(A) terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.

23. AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

23.1. Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita a uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD, ou o pessoal autorizado do PNUD a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não foram empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá reembolsar tais valores imediatamente. Caso o(a) CONTRATADO(A) falhe em reembolsar tais valores, o PNUD reserva-se o direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias.

23.2. O(A) CONTRATADO(A) tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, as obrigações executadas sob a sua vigência, e as operações do(a) CONTRATADO(A) em geral. O direito do PNUD para conduzir uma investigação e a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de colaborar com tal investigação não deverá cessar mediante expiração ou encerramento antecipado do Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada, a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos, e de conceder ao PNUD acesso às instalações do(a) CONTRATADO(A). O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que seus agentes, incluindo e não limitado aos seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

24. ANTITERRORISMO

24.1. O(A) CONTRATADO(A) concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato sejam usados para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com terrorismo, e que todos os recebedores de quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

25. SEGURANÇA:

25.1. A responsabilidade pela segurança e proteção do(a) CONTRATADO(A) e seu pessoal e propriedade, e de propriedade do PNUD sob a custódia do(a) CONTRATADO(A), permanece com o(a) CONTRATADO(A).

25.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá:

(a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;

(b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança do(a) CONTRATADO(A), e da completa implementação do plano de segurança.

25.3. O PNUD reserva-se o direito de verificar se tal plano está em execução, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. Falha em manter e implementar um plano de segurança apropriado como requerido neste Contrato deverá ser considerado uma violação do contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá permanecer o único responsável pela segurança do seu pessoal e da propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 25.1 acima.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

PROPOSTA DO(A) CONTRATADO(A)